

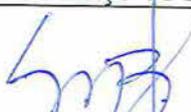
**ATA DA 361ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 19 de março de 2024	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 06/2024</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: (Ata 02/2024) Aprovada sem observações. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo SEI nº 22.0.277991-9, em que é reclamante Severino Gomes de Souza Neto, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou preliminar de desistência tácita do litígio, considerando que os pagamentos estão sendo feitos, e retornar à UGA para reanálise, e dar provimento parcial, caso seja superada a preliminar de desistência tácita. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pela extinção do PTAC, nos termos dos arts. 9º e 10 II, “a”, do DM nº 11.880/2004. Compareceu à sessão, o contribuinte Sr. Severino Gomes de Souza Neto, o qual realizou a sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schulz, manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pela extinção do ptac, sem análise do mérito, devido ao pagamento realizado pelo contribuinte, ocorrendo assim, a desistência tácita, nos termos do voto do relator. <b>Processo SEI nº 23.0.233900-7, em que é reclamante Lourdes Schulze, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU/2023.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retornar a Unidade de Cadastro Técnico, para verificar área de expansão, para a Unidade de Gestão da Arrecadação para análise de requisitos e para Unidade de Fiscalização de Tributos para análise do processo. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo provimento parcial, para que os autos sejam devolvidos ao setor competente para que comprove acerca da integração dos imóveis à “Área de Expansão Norte”, nos termos da LCM nº 622/2022 e, ainda na mesma oportunidade, deverá ser realizada a análise do pedido de reconhecimento do tratamento tributário diferenciado (TTD) dispensando ao agricultor familiar (exercícios 2023 e 2024) e, por fim, não havendo prejuízo à Fazenda Pública Municipal dispensa-se a remessa de ofício. Compareceram à sessão, os representantes legais da contribuinte Sr. Adriano Hartkopfe e Sra. Marileia Hartkopfe, os quais realizaram sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schulz, manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Osni, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por parcial provimento no sentido de retornar para as unidades responsáveis para reanálise dos requisitos que concede a isenção nos termos do voto do relator. <b>Processo SEI nº 23.0.295363-5, nº 23.0.295359-7, nº 23.0.295362-7, nº 23.0.295364-3, nº 23.0.295365-1, nº 23.0.295360-0, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de ITBI.</b> A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento para que seja mantido o lançamento. Compareceu à sessão, a representante legal do contribuinte, Sra. Juliane</p>		

**ATA DA 361ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Cristina Martines, a qual realizou a sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schulz, manteve seu parecer. Passados aos votos o julgador Osni, abriu voto divergente, no sentido de dar-lhe provimento para anular o lançamento, não cabendo a aplicação do Tema 796/STF no caso. A julgadora Simone acompanhou o voto da relatora. O julgador Cristiano acompanhou o voto divergente do julgador Osni. Devido ao empate, coube ao Presidente proferir o voto de minerva, o qual acompanhou o voto da relatora. Registra-se que os votos divergentes foram consignados por escrito. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos, com voto de desempate da presidência, pelo desprovimento, nos termos do voto da relatora. **3 – Aprovação de Acórdãos – Acórdão nº 017/2024:** Processo SEI nº 22.0.277991-9, em que é reclamante Severino Gomes de Souza Neto, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão nº 018/2024:** Processo SEI nº 23.0.233900-7, em que é reclamante Lourdes Schulze, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão nº 019/2024:** Processo SEI nº 23.0.295363-5, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Guesser. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão nº 020/2024:** Processo SEI nº 23.0.295359-7, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Guesser. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão nº 021/2024:** Processo SEI nº 23.0.295362-7, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Guesser. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão nº 022/2024:** Processo SEI nº 23.0.295364-3, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Guesser. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão nº 023/2024:** Processo SEI nº 23.0.295365-1, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Guesser. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão nº 024/2024:** Processo SEI nº 23.0.295360-0, em que é reclamante Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Guesser. Assunto: Isenção de ITBI. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Ana Barbara Tavares, Victor Porto Schiessel, Julia Schiewe e Luiz Henrique Gevieski. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 19 de março de 2024.

  
Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)

  
Giselle Mellissa dos Santos  
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz. \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Simone Haritsch \_\_\_\_\_